

Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho **2016/2017**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011177/2016

DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045845/2016

NÚMERO DO PROCESSO: 46261.004083/2016-10

DATA DO PROTOCOLO: 21/09/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46261.001677/2016-61

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/05/2016

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA, CNPJ n. 57.738.163/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIAO, CNPJ n. 05.783.705/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAISY ROMANO DE OLIVEIRA; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissionais de trabalhador em edifícios residenciais, comerciais e mistos definidas na cláusula das funções dos trabalhadores em condomínio e respectivos parágrafos, compreendendo todas as modalidades de contratações que utilizarem aquelas mesmas ou assemelhadas denominações, sejam elas verificadas de forma direta ou indireta para prestação de serviços não eventuais nos edifícios em questão, desse modo abrangendo o pessoal de interpostas entidades, quer sejam empresas empreiteiras de prestação de serviços ou fornecedoras de mão-de-obra, tudo no concernente à categoria econômica dos condomínios prediais referente aos municípios previstos na Cláusula Primeira da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial em Ilhabela/SP, com abrangência territorial em Ilhabela/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecida os seguintes pisos salariais para os trabalhadores com jornada mensal de 220 horas, com limite semanal máximo de 44hrs, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação:

A) Gerente Condominial:	R\$ 2.848,59
B) Zelador:.....	R\$ 1.318,90
C) Porteiro diurno e noturno:.....	R\$ 1.243,19
D) Cabineiro ou Ascensorista:.....	R\$ 1.243,19
E) Manobrista ou Garagista:	R\$ 1.243,19
F) Faxineiro:	R\$ 1.243,19
F) Auxiliar de Serviços Gerais:.....	R\$ 1.243,19
G) Auxiliar de Escritório.....	R\$ 1.243,19

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 220 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h e para as funções de cabineiro e ascensorista, ficando, portanto, assegurado o piso.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados a partir de 1º de julho de 2016 pelo percentual de 9% (nove por cento) aplicados sobre o salário vigente em 1º de julho de 2015, para os trabalhadores que recebiam, naquela oportunidade, acima do piso salarial, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo único: Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais concedidas após 1º de julho de 2016.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus trabalhadores, mensalmente e gratuitamente, até o 5º. (quinto) dia útil independente da jornada trabalhada, vale-cesta ou vale alimentação ou ticket no valor de R\$ 212,02 (duzentos e doze reais e dois centavos).

Parágrafo 1 - A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial do TRT da 2a. Região - SP, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social.

Parágrafo 2 - Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao trabalhador.

Parágrafo 3 - Fica assegurado a todos os trabalhadores o recebimento da cesta básica no período de afastamento médico por motivo de doença limitado ao período de 06 (seis) meses, no acidente de trabalho por 12 (doze) meses, bem como no período de férias, aviso prévio trabalhado e indenizado, auxílio maternidade por 120 (cento e vinte) dias e licença paternidade.

Parágrafo 4 - Em caso de acidente de trabalho o trabalhador receberá o benefício enquanto perdurar o afastamento previdenciário.

Parágrafo 5 - Em caso de fornecimento de Vale Cesta, deverão ser disponibilizados ao trabalhador, no mínimo 03 (três) estabelecimentos fornecedores para aquisição do benefício que terá prazo indeterminado para consumo ou gasto.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO TEMPORADA

Fica instituído o Auxílio Temporada para os trabalhadores em edifícios, condomínios e afins que trabalhem efetivamente.

1) Nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, para receberem no mês de março o valor de R\$ 221,81 (duzentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos).

2) No mês de julho, para receberem no mês de agosto, o valor de R\$ 93,66 (noventa e três reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo 1º: Os trabalhadores perderão o direito a este auxílio nos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa, ou terem falta injustificada no período de dezembro a fevereiro e julho.

Parágrafo 2º: Este auxílio não possui natureza salarial, não substitui ou complementa a remuneração devida ao trabalhador, bem como não constitui como base de incidência de quaisquer encargos previdenciários ou fundiários, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTABILIDADE NORMATIVA

Fica assegurada aos trabalhadores a estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias, a partir de 01/07/2016, ressalvado as dispensas por justa causa ou pedido de demissão.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA OITAVA - REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA

O primeiro nomeado é o representante legal da Categoria Patronal dos Condomínios Prediais de sua base territorial, compreendendo os Municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, ILHABELA, São Sebastião, Bertiooga, Guarujá, Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, e Peruíbe, inscrito no CNPJ sob nº 57.738163/0001-93, com sede à Av. Conselheiro Nébias nº 472 – Encruzilhada – Santos/SP – CEP: 11045-000, representado por seu diretor presidente Dr. Rubens José Reis Moscatelli, brasileiro, casado, advogado, enquanto que o segundo nomeado,

representa a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais, Mistos, Verticais e Horizontais (Porteiros, Vigias, Zeladores, Cabineiros, Ascensoristas, Manobristas, Garagistas, Faxineiros, Serventes e demais funções), CNPJ sob nº 05.783.705/0001-46, com sede à Rua Dr. Antonio da Cruz nº 425 – Centro – Bragança Paulista/SP – CEP: 12900-350, representado por sua diretora presidente Sra. Daisy Romano de Oliveira, brasileira, separada, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de: Adolfo • Aguaí • Alambari • Altair • Alto Alegre • Alumínio • Álvares Florence • Alvinlândia • Américo de Campos • Analândia • Anhembi • Aparecida d'Oeste • Apiaí • Araçariguama • Aramina • Arandu • Arapeí • Arco Íris • Areiópolis • Ariranha • Artur Nogueira • Aspásia • Atibaia • Bálsamo • Barão de Antonina • Barra do Chapéu • Barra do Turvo • Biritiba Mirim • Bofete • Boituva • Bom Jesus dos Perdões • Bom Sucesso de Itararé • Borá • Borebi • Bragança Paulista • Braúna • Brejo Alegre • Brotas • Buri • Caconde • Cajati • Cajobi • Campina do Monte Alegre • Campos Novos Paulista • Cananéia • Canas • Cândido Mota • Cândido Rodrigues • Canitar • Cardoso • Colina • Colômbia • Conchal • Cordeirópolis • Corumbataí • Cosmópolis • Cosmorama • Cotia • Cruzália • Cunha • Descalvado • Dirce Reis • Divinolândia • Dobrada • Dolcinópolis • Echaporã • Eldorado • Elias Fausto • Elisiário • Embaúba • Embu • Embu Guaçu • Emilianópolis • Engenheiro Coelho • Espírito Santo do Turvo • Estiva Gerbi • Estrela d'Oeste • Fartura • Fernando Prestes • Fernão • Floreal • Florínia • Gavião Peixoto • Getulina • Guaiçara • Guaimbé • Guaira • Guaraci • Guarani d'Oeste • Guarantã • Guaratinguetá • Guareí • Guariba • Guataparã • Iacanga • Iacri • Iaras • Ibirarema • Icem • Igarapu do Tietê • Igaratá • Iguape • ILHABELA • Ilha Comprida • Indiaporã • Ipeúna • Irapuã • Itajobi • Itaju • Itaóca • Itapeceira da Serra • Itapirapuã Paulista • Itapuí • Itapura • Itariri • Itirapina • Itobi • Jaborandi • Jacareí • Jacupiranga • Jembeiro • Joanópolis • Jumirim • Juquiá • Juquitiba • Lagoinha • Lourdes • Lucianópolis • Luiziânia • Lutécia • Macaúbal • Macedônia • Magda • Maracá • Marapoama • Marinópolis • Mendonça • Meridiano • Mesópolis • Mineiros do Tietê • Mira Estrela • Miracatu • Mirassolândia • Mococa • Monções • Monte Alegre do Sul • Monte Aprazível • Monte Mor • Morungaba • Motuca • Nantes • Neves Paulista • Nhandeara • Nipoã • Nova Campina • Nova Canaã Paulista • Nova Castilho • Nova Europa • Nova Granada • Nova Independência • Nova Luzitânia • Nova Odessa • Novais • Novo Horizonte • Óleo • Onda Verde • Oriente • Orindiúva • Oscar Bressane • Ouroeste • Palestina • Palmares Paulista • Palmeira d'Oeste • Palmital • Paraíso • Paranapuã • Pariquera-Açu • Parisi • Paulistânia • Paulo de Faria • Pedra Bela • Pedranópolis • Pedrinhas Paulista • Pedro de Toledo • Pindorama • Pinhalzinho • Piquete • Piracaia • Pirangi • Pirapora do Bom Jesus • Pitangueiras • Platina • Poloni • Pongaí • Pontalinda • Pontes Gestal • Populina • Porto Ferreira • Potim • Pracinha • Pradópolis • Pratânia • Quadra • Quatá • Queiroz • Quintana • Rafard • Rancharia • Redenção da Serra • Registro • Ribeira • Ribeirão dos Índios • Ribeirão Grande • Rincão • Riolândia • Rubinéia • Sabino • Salesópolis • Saltinho • Salto Grande • Santa Adélia • Santa Albertina • Santa Clara d'Oeste • Santa Cruz da Conceição • Santa Cruz da Esperança • Santa Ernestina • Santa Gertrudes • Santa Lúcia • Santa Maria da Serra • Santa Rita d'Oeste • Santa Rita do Passa Quatro • Santa Salete • Santana da Ponte Pensa • Santo Antônio da Alegria • Santo Antônio da Posse • Santo Antônio do Jardim • São Francisco • São João das Duas Pontes • São João de Iracema • São Lourenço da Serra • São Pedro do Turvo • São Sebastião da Gramma • Sarutaiá • Sebastianópolis do Sul • Sete Barras • Socorro •

Suzanópolis • Tabatinga • Taguaí • Taiacu • Taiúva • Tambaú • Tanabi • Tapiratiba • Taquaral • Taquarivaí • Tarumã • Tejupá • Terra Roxa • Timburi • Torre de Pedra • Trabiju • Três Fronteiras • Turiúba • Turmalina • Ubarana • Ubirajara • União Paulista • Urânia • Uru • Valentim Gentil • Vargem • Vargem Grande do Sul • Vargem Grande Paulista • Viradouro • Vista Alegre do Alto • Vitoria Brasil e Zacarias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENTAÇÃO / ASSISTENCIAL / NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

Considerando que a assembleia de 30 de Maio de 2016 foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que esta contribuição atinge a todos os trabalhadores quer sejam associados ou não, de acordo com o artigo 513 "e" da CLT e conforme a Ementa que segue: "Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer mencionada contribuição" RE 189.960 - SP, rel. Min. Marco Aurélio. 7.11.2000 - Informativo STF nº 210;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:-

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os empregadores descontarão em folha de pagamento de seus trabalhadores, sindicalizados ou não, a contribuição retributiva de representação assistencial / negocial de 3% (três por cento) dos salários já reajustados no mês de Julho/2016 e 2% (dois por cento) ao mês dos salários reajustados nos meses de Agosto/2016 a Junho/2017 e que serão devidos por todos os trabalhadores beneficiários desta Norma Coletiva e sediados na base territorial do SINTECON;

Parágrafo Segundo: O recolhimento será efetuado pelos empregadores até o quinto dia após o desconto, através de guias fornecidas pelo SINTECON, remetidas para esse fim e enviando cópia das mesmas, devidamente quitadas e respectiva relação de seus trabalhadores e salários ao Sindicato;

Parágrafo Terceiro: O desconto e repasse da importância devida pelo trabalhador a título de contribuição retributiva de representação assistencial / negocial será de inteira responsabilidade do empregador, sendo que a omissão por parte do empregador na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINTECON fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta ao empregador, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

Parágrafo Quarto: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto: A contribuição supra, foi aprovada pela categoria profissional, em sua respectiva assembleia geral, legalmente convocada através de publicação no Jornal Agora do dia 23/05/2016 e realizada às dez horas em segunda convocação, do dia 30 de Maio de 2016, na sede da entidade, localizada a Rua Dr. Antonio da Cruz, 425 Centro Bragança Paulista - SP.

DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica garantido o direito de oposição ao pagamento da contribuição dos trabalhadores da categoria, prevista nesta norma coletiva, direito que poderá ser exercido a qualquer tempo, sendo que para tal o interessado, poderá pessoalmente na entidade protocolar carta de próprio punho no horário de funcionamento, das 08:00 às 12:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs, ou enviar carta com aviso de recebimento para a sede localizada à Rua Doutor Antonio da Cruz, 425 – Centro – Bragança Paulista – SP, em caso de carta com aviso de recebimento, a data da oposição será considerada a data do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A presente cláusula é inserida na Convenção coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações em assembleia geral extraordinária da categoria patronal do SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA-SICON, realizada no dia 22/06/2016 no condomínio Barlavento, localizado na Rua Antonio Roberto Almeida, nº 15, Caraguatatuba, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal;

Fica estabelecido que os condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, da categoria econômica representada por este Sindicato Patronal na presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 10/08/2016; 10/11/2016; 10/03/2017 e 10/05/2017, conforme definição na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada através do Jornal A Tribuna do dia 31/05/2016, no caderno C3, realizada em Caraguatatuba no dia 22/06/2016, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato Patronal.

O recolhimento de cada Condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de Contribuição Negocial Patronal

De 02 a 20 unidades	R\$ 60,00
De 21 a 50 unidades	R\$ 120,00
De 51 a ... unidades	R\$ 200,00

Parágrafo 1º: O valor da Contribuição Negocial Patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês

Parágrafo 2º: O condomínio que desejar efetuar oposição ao recolhimento da referida contribuição deverá fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do Sindicato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da Realização da Assembleia Geral Extraordinária, não se admitindo documento plúrimo ou abaixo assinado.

Parágrafo 3º: A referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, a partir da aprovação em assembleia geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE CONTROVERSAS

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas na Justiça do Trabalho, nos termos da Legislação vigente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa pecuniária, por empregado de 01 (um) piso salarial da categoria, em caso de descumprimento, pelo empregador, de quaisquer cláusulas estabelecidas no presente, multa essa que reverterá em benefício do empregado, a exceção das cláusulas com penalidades específicas ou decorrentes de lei.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

As cláusulas convencionadas no presente instrumento poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI
Presidente
SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

DAISY ROMANO DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO